PROCESSO: 00014031.989.18-9 REQUERENTE/SOLICITANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - TCU (CNPJ 00.414.607/0001-18) MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA (CNPJ 46.522.983/0001-27) INTERESSADO(A): ELVIS LEONARDO CEZAR (CPF 185.522.478-01) ADVOGADO: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / (OAB/SP 224.095) / (OAB/SP 224.804) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771) ASSUNTO: Ofício nº 1422/2018- TCU/SECEX-SP, de 07/06/2018 Processo TC 004.935/2018-7 Natureza: Comunicação Assunto: Por meio do Acórdão 1121/2018-TCU-Plenário, Relator Excelentíssimo Senhor Ministro Aroldo Cedraz, Sessão de 16/05/2018 apreciou o processo TC 004.935/2018-7, que trata de denúncia contra a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba/SP, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na contratação da empresa Locamais Serviços Eireli - EPP, a qual estaria impedida de contratar com a administração pública. Encaminha, por meio de mídia digital, cópia integral dos autos para as providências que entender cabíveis. Subscrito pelo Diretor Sr.Ivan Alberto Mancini Pires. EXERCÍCIO: 2018 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014276.989.18-3 PROCESSO: 00014276.989.18-3 REQUERENTE/SOLICITANTE: EMERSON FURTADO NOGUEIRA DA SILVA (CPF 294.025.248-35) MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA (CNPJ 46.522.983/0001-27) ÓRGÃO DA ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA (CNPJ 59.043.513/0001-22) ASSUNTO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍDA OFÍCIO GKF nº 003/2018 de 18/06/2018 Processo: TC 004.935/2018-7 O vereador EMERSON FURTADO NOGUEIRA DA SILVA apresenta documentação referente a negação de autoria da referida representação EXERCÍCIO: 2018 PROCESSO PRINCIPAL: 14031.989.18-9 Trata-se de expediente registrado a partir do Ofício nº 1422/2018 – TCU-SECEX-SP, por meio do qual o E. Tribunal de Contas da União notificou este E. Tribunal a propósito do teor do v. Acórdão nº 1121/2018, deliberação do Pleno daquela Corte no sentido de encaminhar cópia integral do TC- 004.935/2018-7, no qual foi autuada notícia de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura de Santana de Parnaíba, envolvendo a contratação da empresa Locamais Serviços EIRELI., negócio exclusivamente suportado por recursos financeiros daquela Administração (evento 1.13). Essencialmente, a matéria relacionou aludida empresa de pequeno porte com contrato avaliado em R$ 1.750.714,04 (um milhão setecentos e cinquenta mil setecentos e catorze reais e quatro centavos), tendo em vista o fornecimento de material escolar e de escritório, conforme Ata de Registro de Preços formada a partir de processo de Pregão, além de indicar, no âmbito do mesmo negócio, o inadimplemento de contribuições legais e o fornecimento de material em quantidades desarrazoadas (evento 1.3). Também constou da matéria trazida ao controle a alegação de impedimento ao acesso de documentos e relatórios de despesa efetuados naquela Prefeitura e que deveriam ser disponibilizados nos termos da Lei de Acesso à Informação. Acompanha outro expediente relacionado à mesma matéria, subscrito pelo Senhor Emerson Furtado Nogueira de Souza, Vereador "Kadu da Farmácia", do mesmo Município, no qual assevera que a notícia desse conjunto de irregularidades encaminhado ao E.TCU teria sido indevida e fraudulentamente a ele atribuída (TC-14276.989.18-7). Ausente qualquer autuação em andamento sobre os temas, a E. Presidência determinou a remessa dos expedientes ao conhecimento dos Eminentes Relatores das Contas da Prefeitura de Santana de Parnaíba, exercícios de 2016 e 2017, para as providências que entendessem cabíveis. (evento 6.1). De plano, a formação de convicção sobre as questões conclamou a manifestação da Fiscalização da 8ª DF (evento 24), cujas ponderações igualmente fundamentaram a fixação de prazo ao Prefeito do Município, Senhor Elvis Leonardo Cezar, nos moldes do art. 2º, inciso XIII, de nossa Lei Orgânica (evento 28.1). Informações e esclarecimentos foram, com isso, juntados (evento 62). Em seguida, submetido o expediente à vista do d.MPC, a insigne Procuradora de Contas oficiante arguiu questão prejudicial, vislumbrando, em analogia à norma processual civil, hipótese de litispendência no fato de o conteúdo dos autos repetir o TC-14462.989.18-7, expediente contemporâneo, formado especialmente para viabilizar o encaminhamento do assunto ao Eminente Relator das Contas de 2017 do Município (evento 78.1). SDG, que igualmente se manifestou, não identificou no expediente elementos que sustentassem ilegalidades (evento 82.1). Nesse sentido, as informações e documentos colacionados pela Fiscalização não indicariam atos de despesa inidôneos, tampouco a participação da empresa Locamais Serviços EIRELI no certame instaurado pela Prefeitura de Santana de Parnaíba teria violado o enunciado da Súmula nº 51. De igual modo, as quantidades de material adquiridas pela Administração não evidenciariam irregularidade, como também outros contratos mencionados na documentação enviada pelo E. TCU já haveriam sido submetidos à fiscalização ordinária desta Corte (cf. TCs-014295.989.18-0, 013969.989.18-5, 013564.989.18-4, 013563.989.18-5, 013391.989.18-3 e 019178.989.17-4). Ressalvou, apenas, a questão relacionada à divulgação de dados sobre a despesa do Município, porquanto constatou anomalias em seu Portal da Transparência, especialmente no que se refere às despesas realizadas a partir do exercício de 2017, sugerindo, ainda, oficiamento à Receita Federal do Brasil no que se refere às possíveis desconformidades com os limites previstos na Lei Complementar nº 123/06, tendo em vista o montante de faturamento alcançado pela empresa Locamais Serviços durante os fornecimentos. Tais contribuições técnicas acrescidas ao expediente, portanto, serviram para o melhor delineamento da matéria trazida ao conhecimento desta E. Corte, avaliação que, assim subsidiada, leva-me a concluir que das questões não se abstraem repercussões ou evidências de ilicitudes bastantes, em tese, para justificar a formação de autos próprios. Esclareço. Basicamente, veio o expediente ao meu Gabinete por conta da relatoria das Contas de 2016 do Município de Santana de Parnaíba, matéria já apreciada nos autos do TC-4368.989.16-6, a propósito, com emissão de Parecer favorável à aprovação (cf. E. Segunda Câmara, Sessão de 16/10/2018). Além disso, o tema principal suscitado pela matéria encaminhada pelo TCU refere-se ao Pregão Presencial nº 29/2017 (evento 24.6), instaurado para a formação de Registro de Preços de material de escritório, certame cronologicamente afeto, portanto, a exercício distinto do examinado nas contas de minha relatoria. A apreciação das informações, conforme enfoque traçado pelo Senhor Secretário-Diretor Geral, igualmente reforça aludida convicção, na medida em que não se verificam, ao menos no plano teórico, aspectos de gestão controvertidos ou evidências de atos irregulares suficientes para fundamentar investigação ou perseguição de responsabilidades. Ressalto, no ensejo, que este entendimento não prejudica outras avaliações que possam advir do referido TC-14462.989.18-7, naquilo em que o Eminente Relator das Contas de 2017 do Município de Santana de Parnaíba, entenda passível de aprofundamento, no âmbito, portanto, daquele exercício financeiro e na conformidade de enfoques eventualmente distintos da matéria. Por fim, sobre o conteúdo do TC-14276.989.18-3, limito-me a dele tomar conhecimento. Nessa conformidade, arquivem-se os expedientes. Vista ao d. MPC.

Publique-se.

PROCESSO: 00013104.989.20-7 INTERESSADOS: SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV. RESPONSÁVEL PELO ATO DE APOSENTADORIA: JOSÉ ROBERTO DE MORAES (DIRETOR PRESIDENTE). APOSENTADO: ULISSES ROBERTO OUCHASKI. ASSUNTO: APOSENTADORIA. A documentação apresentada pela São Paulo Previdência - SPPREV (evento 49.1) informou que foi instaurado procedimento preliminar para a apuração do acúmulo de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo público, oficiando o servidor Ulisses Roberto Ouchaski a manifestar-se quanto às referidas acumulações e que estava aguardando a análise do Órgão consulente vinculado à d. PGE para manifestação sobre o tema. Desse modo, entendeu-se adequado o sobrestamento deste feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias (evento 39). Com o término deste período, sem nenhuma informação a respeito do procedimento preliminar instaurado, fixo o prazo de prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação deste despacho à SPPREV para que apresente informações a este E. Tribunal quanto ao desfecho do procedimento em questão. Decorrido o prazo, retorne o processo a este Gabinete.

Publique-se.

PROCESSO: 00025642.989.20-6 CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS ADVOGADO: KLEYTON EDUARDO RODRIGUES SAITO (OAB/SP 347.876) CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BASTOS INTERESSADA: MANOEL IRONIDES ROSA MARIA ISABEL ALEGRE VIANA DA SILVA GIOVANE MARCUSSI ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO sem número DE 20/08/2018. OBJETO: Serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a quaisquer indivíduos que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso. VIGÊNCIA: 60 meses. EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-18 PROCESSO PRINCIPAL: 25452.989.20-5 Notifico os interessados acima nomeados, para que conhecendo do relatório da Fiscalização (Evento 20) apresentem as alegações que forem de seus interesses ou adotem providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Consigno que o prazo para resposta é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação deste despacho, advertindo os interessados de que, na ausência de notícias, o processo poderá ir a julgamento à revelia e envolver determinação de recolhimento de valor impugnado, devidamente atualizado, sem prejuízo de sanções aplicáveis à espécie.

Publique-se.

PROCESSO: 00004453.989.21-2 ÓRGÃO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP (CNPJ 46.068.425/0001-33) ADVOGADO: FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO (OAB/SP 210.899) / LIVIA RIBEIRO DE PADUA DUARTE (OAB/SP 317.158) INTERESSADO(A): MARCELO KNOBEL (CPF 032.487.608-42) ASSUNTO: Acompanhamento especial ? Covid-19 ? exercício 2021 -Unicamp EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-03 PROCESSO PRINCIPAL: 2615.989.21-7 Dos apontamentos feitos pela Fiscalização no Relatório de Acompanhamento Especial – COVID – referente ao mês de fevereiro de 2021 (evento nº 34.4), dou ciência aos interessados, acima nomeados, e alerto-os para a regularização das falhas apontadas, sob pena de aplicação de multa por descumprimento das Leis Federais nº 13.979/2020 e nº 12.527/2011 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar Federal nº 131/2009, no caso de falta de providências ou reincidência. O conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas, porquanto a Fiscalização trará notícias da regularização ou não das falhas ora ocorridas.

Publique-se.

PROCESSO: 00001559.989.21-5 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA ADVOGADO: ADRIANO PUCINELLI (OAB/SP 132.731) / DANIEL FERNANDES DE FREITAS (OAB/SP 265.992) / PAOLA DONATA CELINO PAIOLA (OAB/SP 283.113) INTERESSADO(A): LEONARDO CARESSATO CAPITELI ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19 EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-06 PROCESSO PRINCIPAL: 7242.989.20-0 Dos apontamentos feitos pela Fiscalização no Relatório de Acompanhamento Especial – COVID – referente ao mês de fevereiro/2021 (evento 30.6), dou ciência aos interessados acima nomeados e alerto-os para a regularização das falhas apontadas, sob pena de aplicação de multa por descumprimento das Leis Federais n° 13.979/20 e n° 12.527/11, bem como da Lei Complementar Federal n° 101/2000, alterada pela Lei Complementar Federal n° 131/2009, no caso de falta de providências ou reincidência. O conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas, porquanto a Fiscalização trará notícias da regularização ou não das falhas ora ocorridas.

Publique-se.

PROCESSO: 00004643.989.19-7 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANCA DIMAR DE BRITO ADVOGADOS: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / RUTH DOS REIS COSTA (OAB/SP 188.312) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771) / TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI (OAB/SP 422.843) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-06 PROCESSO DEPENDENTE: 00008680.989.19-1 Evento 31. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desse despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00001679.989.21-0 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA ADVOGADO: FLAVIA SCHONEBOOM RIETJENS (OAB/SP 169.666) INTERESSADO(A): FERNANDO HENRIQUE CAPATO ASSUNTO: Acompanhamento Especial - Covid-19. EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-19 PROCESSO PRINCIPAL: 7085.989.20-0 Dos apontamentos feitos pela Fiscalização no Relatório de Acompanhamento Especial – COVID – referente ao mês de fevereiro/2021 (evento 34.2), dou ciência aos interessados acima nomeados e alerto-os para a regularização das falhas apontadas, sob pena de aplicação de multa por descumprimento das Leis Federais n° 13.979/20 e n° 12.527/11, bem como da Lei Complementar Federal n° 101/2000, alterada pela Lei Complementar Federal n° 131/2009, no caso de falta de providências ou reincidência. O conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas, porquanto a Fiscalização trará notícias da regularização ou não das falhas ora ocorridas.

Publique-se.

PROCESSO: 00001689.989.21-8 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO JOSUE RICARDO LOPES ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19 EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-19 PROCESSO PRINCIPAL: 7159.989.20-1 Dos apontamentos feitos pela Fiscalização no Relatório de Acompanhamento Especial – COVID – referente ao mês de Fevereiro/2021 (evento 30.03), dou ciência aos interessados acima nomeados e alerto-os para a regularização das falhas apontadas, sob pena de aplicação de multa por descumprimento das Leis Federais n° 13.979/20 e n° 12.527/11, bem como da Lei Complementar Federal n° 101/2000, alterada pela Lei Complementar Federal n° 131/2009, no caso de falta de providências ou reincidência. O conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas, porquanto a Fiscalização trará notícias da regularização ou não das falhas ora ocorridas.

Publique-se.

PROCESSO: 00004759.989.19-7 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA ADVOGADO: JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-17 Evento 107. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desse despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00001479.989.21-2 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ VALTER SUMAN ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19 EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-20 PROCESSO PRINCIPAL: 7297.989.20-4 Dos apontamentos feitos pela Fiscalização no Relatório de Acompanhamento Especial – COVID – referente ao mês de Fevereiro/2021 (evento 31.09), dou ciência aos interessados acima nomeados e alerto-os para a regularização das falhas apontadas, sob pena de aplicação de multa por descumprimento das Leis Federais n° 13.979/20 e n° 12.527/11, bem como da Lei Complementar Federal n° 101/2000, alterada pela Lei Complementar Federal n° 131/2009, no caso de falta de providências ou reincidência. O conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas, porquanto a Fiscalização trará notícias da regularização ou não das falhas ora ocorridas.

Publique-se.

PROCESSO: 00004499.989.19-2 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUA ADVOGADO: PAULO EDUARDO BASAGLIA FONSECA (OAB/SP 263.487) / FRANCIELI TAIS GALLO AGOSTINHO (OAB/SP 361.015) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-08 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00018571.989.19-3 Evento 85. Defiro o pedido, nos termos requeridos.

Publique-se.

PROCESSO: 00015968.989.20-2 INTERESSADOS: SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV. RESPONSÁVEL PELO ATO DE APOSENTADORIA: JOSÉ ROBERTO DE MORAES (DIRETOR PRESIDENTE).. APOSENTADA: VALDIVINA FRANCISCO DE JESUS E ROCHA. ASSUNTO: APOSENTADORIA. Acolho a proposta da d. PFE (evento 79.1) e determino o sobrestamento do feito por 120 (cento e vinte) dias. Após, retorne ao Gabinete.

Publique-se.

PROCESSO: 00000850.989.21-1 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D OESTE RAFAEL PIOVEZAN DENIS EDUARDO ANDIA ASSUNTO: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste. Acompanhamento Especial COVID-19. Exercício de 2021. EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-03 PROCESSO PRINCIPAL: 7314.989.20-3 Dos apontamentos feitos pela Fiscalização no Relatório de Acompanhamento Especial – COVID – referente ao mês de Fevereiro/2021 (evento 34.02), dou ciência aos interessados acima nomeados e alerto-os para a regularização das falhas apontadas, sob pena de aplicação de multa por descumprimento das Leis Federais n° 13.979/20 e n° 12.527/11, bem como da Lei Complementar Federal n° 101/2000, alterada pela Lei Complementar Federal n° 131/2009, no caso de falta de providências ou reincidência. O conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas, porquanto a Fiscalização trará notícias da regularização ou não das falhas ora ocorridas.

Publique-se.

PROCESSO: 00025662.989.20-1 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA ADVOGADOS: MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS (OAB/SP 69.842) / RENATO ALVES DE OLIVEIRA (OAB/SP 277.391) CONTRATADA: QUALIDESC MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI INTERESSADO: BARJAS NEGRI ASSUNTO: Processo Administrativo nº 99.319/2020. Pregão Eletrônico nº 297/2020. Contrato nº 1507, assinado em 08/10/2020. Objeto: Entrega do item 02 (dois) de material de enfermagem (COVID- 19). Processo Principal: e-TC-025352.989.20-6. INSTRUÇÃO POR: UR-10 PROCESSO DEPENDENTE: 00025928.989.20-1 PROCESSO: 00025928.989.20-1 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA ADVOGADOS: MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS (OAB/SP 69.842) / RENATO ALVES DE OLIVEIRA (OAB/SP 277.391) CONTRATADA: QUALIDESC MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI INTERESSADO: BARJAS NEGRI ASSUNTO: Processo Administrativo nº 99.319/2020. Pregão Eletrônico nº 297/2020. Contrato nº 1507, assinado em 08/10/2020. Objeto: Entrega do item 02 (dois) de material de enfermagem (COVID- 19). INSTRUÇÃO POR: UR-10 PROCESSO PRINCIPAL: 25662.989.20-1 Evento 47 do TC-25662.989.20-1 e Evento 39 do TC-25928.989.20-1. Defiro o pedido, nos termos requeridos, a contar da publicação.

Publique-se.

PROCESSO: TC-006641.989.21-5 REPRESENTANTE: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA (CNPJ 03.563.498/0001-99) ADVOGADO: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR (OAB/SP 271.144) REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS (CNPJ 45.358.249/0001-01) ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 05/2021, Processo nº 1642/2021, da Prefeitura Municipal de São Carlos, objetivando a aquisição de kits escolares para distribuição aos alunos do Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino para Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino de São Carlos, pelo Sistema de Registro de Preços. Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 03.563.498/0001-99 e por seu advogado constituído, impugnou termos do edital do Pregão Presencial nº 05/2021, certame promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos com propósito de registrar preços de kits de materiais escolares. Transcrevendo decisões deste E. Tribunal, a representante questionou os seguintes aspectos: a) indicação de especificações exclusivas no descritivo do produto, como a obrigatoriedade das cores "amarelo canário" e "azul cobaldo" para a caixa de lápis de 12 (doze) cores, acarretando direcionamento de marca; b) aglutinação indevida da compra de itens sustentáveis com artigos comuns de prateleira; e, c) restritividade na imposição do selo ambiental exclusivo do FSC, sem permitir a cotação de materiais com outras certificações. Petição devidamente instruída com a documentação prevista no Regimento Interno desta E. Corte, incluindo o instrumento convocatório, que prevê o recebimento das propostas para o próximo 17 de março. São numerosos os precedentes invocados na inicial a propósito de irregularidades em cláusulas editalicias assemelhadas, daí porque reputo como sendo de rigor a sustação cautelar do certame para evitar lesão irreversível à ordem legal. Considerada a inviabilidade de submeter a matéria oportunamente ao exame do E. Plenário deste Tribunal, DETERMINO liminarmente a sustação do andamento do Pregão Presencial nº 05/2021, da Prefeitura Municipal de São Carlos, ordenando o processamento da inicial sob o rito do Exame Prévio de Edital. Assim sendo, assino à autoridade competente o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que tome conhecimento da representação, encaminhando cópia integral do instrumento convocatório e de eventuais justificativas de interesse a propósito de todos os aspectos impugnados. Apresentados os esclarecimentos ou decorrido o prazo sem ação da interessada, manifeste-se a Assessoria Técnica, com a brevidade que o caso requer. Após, vista regimental ao d. MPC, retornando por SDG. Ao Cartório para providências.

Publique-se.

PROCESSO: 00001901.989.21-0 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO PREFEITO THIAGO SILVERIO DA SILVA ADVOGADOS: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / RUTH DOS REIS COSTA (OAB/SP 188.312) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771) / TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI (OAB/SP 422.843) / BARBARA SANCHES ESTEVES (OAB/SP 444.821) ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19. EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-10 PROCESSO PRINCIPAL: 7001.989.20-1 Dos apontamentos feitos pela Fiscalização no Relatório de Acompanhamento Especial – COVID – referente ao mês de Fevereiro/2021 (evento 34), dou ciência aos interessados acima nomeados e alerto-os para a regularização das falhas apontadas, sob pena de aplicação de multa por descumprimento das Leis Federais n° 13.979/20 e n° 12.527/11, bem como da Lei Complementar Federal n° 101/2000, alterada pela Lei Complementar Federal n° 131/2009, no caso de falta de providências ou reincidência. O conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas, porquanto a Fiscalização trará notícias da regularização ou não das falhas ora ocorridas.

Publique-se.

PROCESSO: 00005657.989.19-0 INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ PRESIDENTE WILLIAN SOUZA ROSA ADVOGADO: JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / MILENA APARECIDA TADIOTTO MARTIMIANO NUNES (OAB/SP 287.616) / ALINE GRAZIELLE FLEITAS CANO (OAB/SP 351.475) ASSUNTO: Contas de Câmara EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-03 Evento 74. Defiro pedido formulado pelo D. MPC e notifico os interessados acima nomeados, nos termos e para os fins do artigo 29 da Lei Complementar Estadual no 709/93, para que tomem conhecimento das questo?es levantas pelo D. Parquet de Contas no evento 74 e apresentem as alegac?o?es que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias u?teis, a contar da publicac?a?o deste despacho.

Publique-se.

PROCESSO: 00017170.989.19-8 CONTRATANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ Responsáveis: Paulo Eduardo Vito Labate (Gerente de Operações) e Milton Gióia Júnior (Diretor de Operações) ADVOGADOS: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / MARCIA BETANIA LIZARELLI LOURENCO (OAB/SP 123.387) / CARLOS ALBERTO CANCIAN (OAB/SP 123.667) / MARCELO KARAM DELBIM (OAB/SP 257.461) / TADEU ALVAREZ TELES (OAB/SP 302.322) / JULIANA TSIZURU MIASHIRO (OAB/SP 305.045) / VINICIO VOLPI GOMES (OAB/SP 305.393) CONTRATADO(A): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI ADVOGADO: FAUSTO DOMINGOS NASCIMENTO NETO (OAB/SP 314.142) INTERESSADO(A): SILVANI ALVES PEREIRA PAULO EDUARDO VITO LABATE MILTON GIOIA JUNIOR ALFREDO FALCHI NETO JANAINA SCHOENMAKER ASSUNTO: Processo 10001645 Contrato 1000164501 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DAS ESTAÇÕES, TERMINAIS URBANOS, SANITÁRIOS PÚBLICOS E OBRAS DE ARTE DA LINHA 1 - AZUL DA CIA. DO METRÔ. EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: DF-02 PROCESSO PRINCIPAL: 16845.989.19-3 PROCESSO: 00017393.989.19-9 CONTRATANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ Responsáveis: Paulo Eduardo Vito Labate (Gerente de Operações) e Milton Gióia Júnior (Diretor de Operações) ADVOGADOS: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / MARCIA BETANIA LIZARELLI LOURENCO (OAB/SP 123.387) / CARLOS ALBERTO CANCIAN (OAB/SP 123.667) / MARCELO KARAM DELBIM (OAB/SP 257.461) / TADEU ALVAREZ TELES (OAB/SP 302.322) / JULIANA TSIZURU MIASHIRO (OAB/SP 305.045) / VINICIO VOLPI GOMES (OAB/SP 305.393) CONTRATADO(A): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI ADVOGADO: FAUSTO DOMINGOS NASCIMENTO NETO (OAB/SP 314.142) INTERESSADO(A): SILVANI ALVES PEREIRA PAULO EDUARDO VITO LABATE MILTON GIOIA JUNIOR ALFREDO FALCHI NETO JANAINA SCHOENMAKER ASSUNTO: Acompanhamento de execução contratual. EDITAL nº 10001645. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 10001645. CONTRATO: 1000164501 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DAS ESTAÇÕES, TERMINAIS URBANOS, SANITÁRIOS PÚBLICOS E OBRAS DE ARTE DA LINHA 1 - AZUL DA CIA. DO METRÔ EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: DF-02 PROCESSO PRINCIPAL: 16845.989.19-3 Atento ao pedido formulado pelos responsáveis (eventos 71 do TC-017170.989.19-8 e 204 do TC-017393.989.19-9), concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data desta publicação, para que ofereçam os esclarecimentos que entenderem pertinentes. Com vistas ao exercício do contraditório e da ampla defesa, fica desde já estendido o mesmo benefício aos demais interessados. Encerrado o prazo concedido, retornem os autos ao Gabinete. Ao Cartório.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Expediente: TC-006626.989.21-4.

Representante: David dos Santos Ramos.

Representada: Prefeitura Municipal de Salto.

Responsáveis: Fábio Roberto Sartório – Secretário Municipal de Saúde; Laerte Sonsin Junior – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Processo Administrativo Interno nº 2.232/2021, da Prefeitura Municipal de Salto, tendo por objeto a contratação emergencial de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, no âmbito do referido Município, até a abertura das Propostas Comerciais, nos termos da Lei Complementar nº 2.632/2005, tipo "menor preço", para celebração de Contrato de Gestão visando ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 (vinte e quatro) horas/dia, de modo a assegurar a assistência universal e gratuita à população, junto ao Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, Ala Covid/19 e Ambulatório Médico de Especialidades - AME/Salto.

Valor estimado da contratação: R$ 24.702.609,24.

Advogado cadastrado no E-TCESP: Michel Hulmann (OAB/SP 389.294).

Data da Sessão Pública de Abertura: 17/03/2021, às 10:00 horas.

Vistos.

1. RELATÓRIO

1.1.Trata-se de representação de David dos Santos Ramos. contra o Processo Administrativo Interno nº 2.232/2021, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO, tendo por objeto a a contratação emergencial de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, no âmbito do referido Município, até a abertura das Propostas Comerciais, nos termos da Lei Complementar nº 2.632/2005, tipo "menor preço", para celebração de Contrato de Gestão visando ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 (vinte e quatro) horas/dia, de modo a assegurar a assistência universal e gratuita à população, junto ao Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, Ala Covid/19 e Ambulatório Médico de Especialidades - AME/Salto.

A sessão pública de abertura dos envelopes dos "Planos Técnico-Operativos-Econômicos" está marcada para ocorrer no dia 17/03/2021, às 10: 00 horas.

1.2.O representante, em linhas gerais, insurge-se contra a ausência de minuta de contrato e falta de previsão para interposição de recursos, em descumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014.

1.3.Nestes termos, requer seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações, a determinação de retificação do instrumento convocatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WELLITON ALVES DE MELO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-0FOM-1ZFK-5QT9-7E0Q

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br
terça-feira, 16 de março de 2021 às 01:47:09